



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI Nº 2.309 de 02 de Junho de 2015.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA PARA ARMAZENAR ÁGUA EM PERÍODOS CHUVOSOS EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Fica estabelecido que qualquer construção de imóvel residencial ou comercial no âmbito do Município de Cajazeiras, com área superior a 30 (trinta) metros quadrados, tenha obrigatoriamente sistema para armazenar águas em períodos chuvosos, compatível ao consumo.

**Art. 2º-** A Secretaria de Planejamento do Município adotará as providencias necessárias no sentido de implementar o presente diploma legal.

**Art. 3º-** Em nenhuma hipótese será expedido alvará autorizando a construção de imóvel, que não contenha no seu projeto arquitetônico sistema para acúmulo de água pluvial.

**Art.4º-**O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA-PB e a Secretaria de Infraestrutura do Município fiscalizarão o cumprimento da presente Lei por ocasião da apreciação do projeto de construção.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 02 de Junho de 2015.**

  
**Francisca Denise Albuquerque de Oliveira**  
Prefeita Constitucional